



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.849, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3.829, de 7 de julho de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 3.821, de 1º de julho de 2021”, o qual teve o prazo prorrogado pelo Decreto nº 3.842, de 30 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a “organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”, conforme determina o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, de 1988;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as Notas Técnica nºs 004/2020¹, 005/2020² e 006/2020³, todas elaboradas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Luzia, as quais apresentam recomendações e alertas referentes a procedimentos a serem observados durante a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Cartilha de orientações sobre isolamento domiciliar para conter a transmissão e infecção pelo Coronavírus (COVID-19), elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia;⁴

CONSIDERANDO conforme ensina a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵, que um dos principais aspectos da discricionariedade é o concernente ao momento da prática do ato, se a lei nada estabelece a respeito, a Administração escolhe o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim, sendo que dificilmente o legislador tem condições de fixar um momento preciso para a prática do ato;

¹ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL nº 04/2020*. Assunto: Funcionamento e visitação nos cemitérios no dia de finados (02/11/2020) durante a pandemia da COVID-19 (SARS-COV-2). Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-04.2020-Funcionamento-e-Visitacoes-Dia-de-Finados-Retificacao.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

² PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL nº 05/2020*. Assunto: Funcionamento de instituições de ensino de cursos profissionalizantes e de cursos de idiomas durante a pandemia da COVID-19 (SARS-COV-2). Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-05.2020-Funcionamento-de-Escolas-de-Cursos-Profissionalizantes-e-Cursos-de-Idiomas-1.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

³ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL nº 06/2020*. Assunto: Funcionamento de atividades coletivas físico-desportivas. Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-06.2020-Atividades-coletivas-fisico-desportivas-treinos-e-jogos-1.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

⁴ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Cartilha Orientações Isolamento Domiciliar Infecção pelo Coronavírus (COVID-19)*. Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/Cartilha-isolamento-domiciliar.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

⁵ Direito Administrativo. 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.842, de 30 de julho de 2021, que Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º e altera dispositivo ao Decreto nº 3.829, de 7 de julho de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 3.821, de 1º de julho de 2021”;

CONSIDERANDO as deliberações⁶ realizadas pelo Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico⁷ da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 06 de agosto de 2021, acerca da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Luzia,

DECRETA:

Art. 1º O *caput*, o inciso I e o § 1º do art. 9º do Decreto nº 3.829, de 7 de julho de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º De forma excepcional, se as condições sanitárias forem favoráveis, poder-se-á autorizar a realização de eventos particulares, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total de público no local do evento, adotando-se a seguinte procedimentalização:

I - os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários vigentes, destacando-se as seguintes medidas:

.....
§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão cumprir, obrigatoriamente, todas as condutas sanitárias especificadas pelos órgãos responsáveis.
.....”

Art. 2º O art. 11 do Decreto nº 3.829, de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

⁶ Ata de reunião do dia 26 de maio de 2021

⁷ SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. Boletim Epidemiológico Covid-19. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 11. Fica autorizada a realização de eventos automobilísticos em ambiente aberto, condicionada a 30% (trinta por cento) da capacidade total de público no local do evento, desde que respeitadas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* fica condicionada à respectiva autorização expedida pelos órgãos responsáveis.”

Art. 3º Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 3.829, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10/08/2021
NOME: Carla KUDIA da C. Dias
MATRÍCULA: Mat 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO